

PROJETO DE LEI N^º , DE 2018

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Acrescenta inciso III ao § 2º-A do artigo 157 ao Decreto Lei 2.848 de 07 de Dezembro de 1942, Código Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto-Lei 2.849 de 7 de dezembro de 1942 – Código Penal – para estabelecer aumento de pena quando a ação delitiva do roubo colocar em risco um coletivo de pessoas.

Art. 2º. O § 2º-A do artigo 157 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1942, Código Penal Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157

.....
§2º-A.....

.....
III – Se em decorrência da ação delitiva um coletivo de pessoas for colocado em risco” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes contra o patrimônio hoje são, indubitavelmente, os mais praticados dentre as ações delitivas patrocinadas no país, especialmente o crime de roubo que, para além da subtração patrimonial, traz em si o emprego de violência ou grave ameaça.

Por óbvio que – no mais das vezes – a questão da violência ou da grave ameaça se sobressai, infelizmente, à própria perda patrimonial, deixando sequelas imensas a quem tem o infortúnio de ser vítima de tal prática.

A situação se amplia – em seu próprio absurdo – quando o cometimento do tipo penal em comento perpassa quem sofre com tão infame conduta, ou seja, quando outras pessoas são expostas aos riscos decorrentes de tamanha ignomínia.

Assim, faz-se mister, ao nosso julgo, que quando a prática do roubo envolva exposição ao perigo de uma coletividade de pessoas, que a pena do aludido tipo penal seja majorada em 2/3 (dois terços).

Tal medida, ao nosso alvitre, é uma forma para desestimular a prática do delito, em especial quando a triste conduta tenha o condão de perpassar a própria vítima, em caráter individual, e acabar por vitimizar outras pessoas.

Modos que nobres pares, acreditando ser a presente proposta matéria de relevância para o diminuir prática delituosa de tamanha gravidade, garantindo-se assim maior segurança a toda sociedade, é que submeto a mesma à sua superior apreciação, esperando contar com a aquiescência de Vossas Excelências para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2018.

Deputado Rubens Pereira Júnior